



AUTORIZAÇÃO GERAL

AUTGER 011/2025

O Município de Aramaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06/06/1990; o que determina a Lei Municipal 1.326, de 16/12/2009, que institui o Licenciamento Ambiental no Município de Aramaré; o que determina e dispõe a Resolução CONAMA Nº 237/97, sobre o Licenciamento Ambiental e a Resolução CONSEMA Nº 372/2018, que trata do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e nos termos previstos pela Lei Municipal nº 1.396, de 26/05/2010, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente; com base no **Processo Administrativo nº 1.907/2025, Protocolo nº 1.604/2025 e conforme Parecer Técnico nº 207/2025**, emitido pela equipe multidisciplinar da Gaia Sul Ambiental, **CNPJ 08.598.828/0001-03**, contratada pelo C. I. CENTRO SUL, no **Termo de Credenciamento nº 255/2023**, que presta serviços à Prefeitura Municipal de Aramaré, expede a presente **AUTORIZAÇÃO GERAL** à:

I- EMPREENDEDOR/EXECUTOR:

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Aramaré

CNPJ: 90.152.950/0001-24

ENDEREÇO: Ormezinda Ramos Loureiro, 180 – Bairro Caramuru, Aramaré – RS

CEP: 96178-000

FONE: (51) 3676.1211

II- EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE PESCA, INSTALADA SOBRE “PILOTIS”, NA RUA ADELINO MACHADO DE SOUZA – PRAIA DO CARAMURU, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAIS E PLANTAS.

CODRAM: 4720,10 – ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO

LOCALIZAÇÃO: Praia do Caramuru

ENDEREÇO: Rua Adelino Machado de Souza, Plataforma de Pesca, Bairro Caramuru, Aramaré/RS

PORTE: Pequeno

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: Divisão Municipal de Infraestrutura e Obras

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 545,0 m²

COMPRIMENTO TOTAL: 109,0 m

LARGURA: 4,0 m

COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SIRGAS 2000/IBGE: Latitude: - 30.906664 e Longitude: -51.491805

Que autoriza a obra de reforma e reconstrução de pesca na Lagoa dos Patos e revoga as demais autorizações e licenças concedidas.



As obras de reforma e reconstrução de Plataforma de Pesca, estão autorizadas conforme orçamento e memoriais que deverão ser apresentados pela Divisão de Infraestrutura e Obras, necessárias à melhor condução das obras, considerando segurança, resistência ao marolamento, ventos e capacidade de suporte de ocupação; com placas indicativas de procedimentos de uso à comunidade. A área total da obra compreende a extensão, de Oeste para Leste de 86,0m por 4,0m de largura e, de Norte para Sul, plataforma transversal, de 23,0m por 4,0m de largura, perfazendo uma área total de 545,0 m², na posição geográfica de Latitude -30,906664 e Longitude -51,491805°.

III- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a imposição de condições e restrições:

1.1. A Divisão de Infraestrutura e Obras será responsável pela aprovação dos memoriais e plantas com as devidas ARTs e pelo controle e acompanhamento das obras, exigindo o cumprimento das obrigações legais de segurança patrimônio, acesso, riscos à segurança individual dos colaboradores e, posteriormente, dos usuários. A executora da obra relativa a esta autorização para o Município, deverá atender às condicionantes impostas abaixo, na execução das obras de reforma e reconstrução da plataforma de pesca, no endereço indicado e observar os destinos e gestão dos RSCC gerados, das classes A, B, C e D (Res. CONAMA N° 307/2002).

2. Quanto à execução e fiscalização das obras de reforma e reconstrução da Plataforma de Pesca:

2.1. O Município de Arambaré, juntamente com os Setores de Meio Ambiente, Obras, Planejamento e Infraestrutura, serão fiscalizadores das obras civis, autorizadas por este instrumento e deverão atender e obrigar o atendimento a estas condicionantes impostas abaixo, na execução das obras de reforma e reconstrução de Plataforma de Pesca, na Praia do Caramuru à margem da Lagoa dos Patos, em zona de APP, no Município de Arambaré;

2.2. Os setores de Planejamento e Obras deverão fiscalizar a execução das obras, observar a sanidade e qualidade dos materiais que serão utilizados nas obras.

3. Quanto à vegetação e fauna:

3.1. Não estão previstas intervenções que afetem a fauna local e a vegetação na área de APP e nos recursos hídricos;

3.2. Caso sejam necessárias uso de materiais ou equipamentos complexos, estes carecem de autorização do órgão ambiental responsável.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;

4.2. Deverão ser tomadas as medidas necessárias quanto à emissão de pó na operação dos equipamentos e máquinas, devendo estas estarem equipadas com coletores de pó e resíduos.



5. Quanto aos materiais removidos e utilizados:

- 5.1. Todo o material removido, inclusive restos e sucatas, deverão ser transportados para local adequado, à margem da Av. Adelino Machado de Souza;
- 5.2. Os materiais deverão ser classificados e dispostos de modo organizado até serem destinados para local licenciado ou reutilizados;
- 5.3. Não poderão ser removidos materiais do local para outros endereços que não estejam devidamente autorizados, pelo órgão ambiental do Município de Arambaré;
- 5.4. Todo o material removido, de restos de obras e resíduos sólidos de RCC, deverá ser encaminhado para local adequado e autorizado.

6. Quanto às disposições gerais:

- 6.1. A Coordenadoria de Meio Ambiente, deverá ser informada da data de início, bem como da conclusão da obra;
- 6.2. As obras de reforma e reconstrução deverão ser executadas com materiais selecionados da construção civil, que garantam a qualidade da obra, ou que estejam classificados conforme a NBRs indicadas;
- 6.3. Não estão previstas escavações nas margens do recurso hídrico, os materiais minerais deverão ser dispostos na base da borda da margem da Lagoa dos Patos, sobrepostas até o nível superior da média das marés;
- 6.4. As obras não poderão trazer transtornos à população e o material deverá ser disposto na área de influência direta conforme previsto, para posterior acomodação e compactação;
- 6.5. Deverá o responsável técnico acompanhar as obras, bem como emitir relatório ao final da execução da atividade.

7. Quanto à preservação ambiental:

- 7.1. A execução das obras deverá observar as medidas mitigatórias propostas de minimização dos impactos ambientais.

8. Quanto à publicidade desta autorização:

- 8.1. A Divisão de Infraestrutura e Obras deverá fixar placa, em local de fácil visibilidade, dando ciência e publicidade à obra, caracterizando o empreendimento, conforme padrão estabelecido pelo Município de Arambaré, em que conste o nome do empreendedor, validade desta licença e seu número.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMARÉ
Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - DFLA
Fone/fax (51) 3676.2521 - Ramal 228



9. Quanto à validade desta autorização:

9.1. Esta autorização terá validade de 12 (doze) meses, com vencimento em 02/10/2026.

Esta Autorização Ambiental deverá estar disponível, no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Aramaré, 02 de outubro de 2025.


Maria U. Ferreira Antunes
Licenciadora Ambiental
CREA-RS 068542
Prefeitura Municipal de Aramaré - RS

Maria U. Ferreira Antunes
Licenciadora Ambiental
Matrícula nº 2278-0


Iago Kielermann
Prefeito Municipal
Município de Aramaré - RS

Iago Kielermann


Marlon Heitor Kunst Valentini
Diretor Mun. de Meio Ambiente
e Agricultura

Marlon Heitor Kunst Valentini
Diretor de Agricultura e
Meio Ambiente

Parecerista: Gaia Sul Ambiental – CREA-161135, ART nº 2023/10.600.